



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 974, de 13 de junho de 2001.**

**Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal n.º 902, de 10 de Novembro de 1999, que dispõe sobre a Reforma e a Reorganização Administrativa do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei 902, de 10 de novembro de 1999, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5.º [...]"

"[...]"

"IV – Procuradoria-Geral". (NR)

"[...]"

"Art. 7.º [...]"

"[...]"

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Câmara Municipal e Prefeitura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

"V – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico"; (NR)

"VI – Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer"; (NR)

"[...]”

"IX – Secretaria Municipal da Saúde"; (NR)

"[...]”

"XI – Secretaria Municipal da Comunicação Social"; (NR)

"XII – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção". (NR)

"Art. 8.º Ficam criadas e mantidas as seguintes superintendências, vinculadas às respectivas secretarias”:

"Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção”:

"I – Superintendência do Abastecimento” (NR)

"Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico”

II – Superintendência do Turismo;

"Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer”

"III – Superintendência do Desporto e Lazer”; (NR)

"Secretaria Municipal da Gestão Pública”

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

“IV – Superintendência da Tecnologia da Informação”; (NR)

“Secretaria da Infra-Estrutura e dos Transportes “

“V – Superintendência do Trânsito”.

“Art. 12. [...]”

“XII – (revogado)”.

“Art. 13. [...]”

“a) Secretário Municipal, simbologia isolada, 12 (doze) cargos”; (NR)

“b) Ouvidor-Geral do Município, simbologia isolada, 01 (um) cargo”; (NR)

“[...]”

“d) Subsecretário(a), simbologia isolada, 12 (doze) cargos”;(NR)

“[...]”

“Art. 13-A. Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – diretor-geral do Hospital Municipal, simbologia isolada, 01 (um) cargo;

II – diretor-administrativo do Hospital Municipal, simbologia DAS-5, 01 (um)

cargo;

III – médico-diretor-clínico, simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governo Democrático e Popular



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – enfermeiro-chefe do Hospital Municipal, simbologia DAS-5, 01 (um) cargo;

V – coordenador de Recursos Humanos do Hospital Municipal, simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;

VI– nutricionista-chefe, simbologia CCS-1, 02 (dois) cargos;

VII– chefe de fisioterapia e terapia ocupacional, simbologia CCS-1, 03 (dois) cargos;

VIII – médico-chefe de clínica veterinária, simbologia CCS-1, 03 (três) cargos;

IX – chefe de centro de saúde, simbologia CC-4, 13 (treze) cargos;

X – chefe de psicologia, simbologia DAS-4, 01 (um) cargo;

XI– assessor de engenharia, simbologia DAS-4, 10 (dez) cargos;

XII– assessor de arquitetura, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;

XIII– assessor de administração pública, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;

XIV – assessor contábil, simbologia DAS-2, 05 (cinco) cargos;

XV – coordenador, simbologia DAS-1, 10 (dez) cargos;

XVI – médico-auditor da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, simbologia DAS-4, 03 (três) cargos;

XVII – assessor de planejamento e ações estratégicas, simbologia DAS-2, 05 (cinco) cargos;

XVIII – assessor de comunicação social, simbologia CC-4, 06 (seis) cargos;

XIX – assessor publicitário, simbologia DAS-1, 02 (dois) cargos;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

XX – coordenador de comunicação social, simbologia DAS-3, 06 (seis) cargos;

XXI – chefe de divisão de reportagem, simbologia DAS-3, 01 (um) cargo;

XXII – chefe de tecnologia da informação e comunicação social, DAS-3, 01 (um) cargo;

XXIII – assessor de radialismo, simbologia CC-3, 03 (três) cargos;

XXIV – assistente I, simbologia CC-2, 60 (sessenta) cargos;

XXV – assistente II, simbologia CC-3, 15 (quinze) cargos;

XXVI – assistente III, simbologia CC-4, 10 (dez) cargos.

"§ 1.º Ao servidor ocupante de cargo efetivo, de cargo em comissão ou função pública declarada em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aos que exerçam

outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social." (NR)

"§ 2.º Nenhum servidor público municipal receberá, a título de remuneração, importância inferior ao salário-mínimo, remuneração esta estipulada para os cargos que não constem do Anexo I a que se refere o art. 67". (NR)

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governos Democráticos e Populares



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

"§ 3.º A remuneração ou subsídio do diretor-geral do Hospital Municipal não poderá ser inferior ao que percebem os subsecretários municipais ou ocupantes de cargos equivalentes"; (NR)

"Art. 13-B. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, só podem ser exercidos em regime de tempo integral". NR)

"Art. 13-C. Sem prejuízo de outras atribuições profissionais e legais e, especialmente para atender à execução de programas transitórios do governo federal na área de Saúde Pública, exemplificativamente: saúde da família, agentes de saúde, agentes comunitários de saúde, acidente e violência, alimentação e nutrição, assistência farmacêutica, atenção básica, atividades físicas, câncer de colo uterino, diabetes, doenças cardiovasculares, doenças reumáticas, DST e AIDS, educação e saúde, farmácia básica, hanseníase, infecção hospitalar, PEAE – dengue, PROFAE, promoção da saúde, rede de proteção social, RINS – RIPSA, saúde do adolescente, saúde bucal, saúde da criança, sangue e hemoderivados, saúde do idoso, saúde mental, saúde da mulher, saúde popular, saúde do trabalhador, tuberculose, hipertensos, saúde da mulher, SISVAN, leishmaniose, dentre outros, ficam criados os cargos em comissão, a saber:

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

I – médico-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 130 (cento e trinta) cargos;

II – cirurgião-dentista-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 30 (trinta) cargos;

III – enfermeiro-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 70 (setenta) cargos;

IV – farmacêutico-bioquímico-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 10 (dez) cargos;

V – psicólogo-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 04 (quatro) cargos;

VI – assistente social-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 05 (cinco) cargos;

VII – fonoaudiólogo-chefe de departamento de saúde pública, simbologia CCS-1, 02 (dois) cargos;

VIII – agente de saúde pública, simbologia isolada, 300 (trezentos) cargos”. (NR)

“Art. 14. [...]”

“a) Procurador-Geral do Município, simbologia isolada, 01 (um) cargo;”. (NR)

“[...]”

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Democracia Democrática e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

"i) Subprocurador-Geral do Município, simbologia isolada, 01 (um) cargo;"  
(NR)

"j) Chefe de Secretaria da Procuradoria-Geral", simbologia DAS-2, 01 (um) cargo"; (NR)

"l) Advogado-coordenador da Assistência Jurídica Integral e Gratuita do Município de Imperatriz (Defensoria Pública Municipal), simbologia DAS-5, 01 (um) cargo"; (NR)

"m) Oficial-administrativo da Procuradoria Geral, simbologia CC-3, 01 (um) cargo."

**Subseção V**

**Da Procuradoria-Geral do Município**

"Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município, com quadro próprio de pessoal, é instituição que representa o Município de Imperatriz judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe as atividades de advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídicas do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

**Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440**

**Imperatriz-Maranhão-Brasil**

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2.º Os cargos em comissão de Subprocurador-Geral e os de Procuradores serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que poderá ou não acolher indicação do Procurador-Geral.

§ 3.º A remuneração ou subsídio dos procuradores municipais será, no mínimo, superior em vinte por cento à remuneração que percebem os advogados de carreira e empregados da Administração Pública Municipal". (NR)

§ 4.º O ingresso na classe inicial da carreira de advogado far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 5.º A Administração Pública Municipal reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos comissionados de procurador aos advogados de carreira que preencham as demais condições legais e profissionais.

§ 6.º Fica criada a função de assessor jurídico, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, que poderá ou não acolher indicação do Procurador-Geral, exercida exclusivamente por empregado público municipal e remunerada em até 100% (cem por cento) da remuneração dos advogados empregados da Administração". (NR)

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Colúmbia Zumbiordano e Populista



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

“Art. 34. Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais, à Procuradoria-Geral do Município compete, especialmente:

I – unificar a jurisprudência administrativa do Município;

II – instaurar, de ofício ou mediante representação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos casos previstos em lei, propondo ao Chefe do Executivo a aplicação da respectiva sanção, assegurado ao servidor público municipal indiciado ou acusado todas as garantias constitucionais, como o direito ao devido processo legal administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, dentre outras;

III – a representação dos interesses da Administração Pública Municipal perante os órgãos de controle externo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV – elaborar, supervisionar ou exercer o controle de constitucionalidade dos projetos de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo e das leis municipais, dos orçamentos, com a participação dos órgãos ou unidades administrativas competentes e diretamente interessadas e referendar os atos do Prefeito de interesse da Procuradoria-Geral ou que na mesma tenha repercussão;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Capital Democrática e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

V – examinar, previamente, e, se for o caso, aprovar as minutas de editais de licitação, instrumentos contratuais, convênios, ajustes, termos aditivos, rescisões, denúncias ou qualquer matéria jurídica, e emitir parecer escrito e fundamentado nos casos de dispensa, dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação, resguardando sempre o interesse público e respeitados os princípios constitucionais;

VI – planejar, dirigir, supervisionar e prestar assistência jurídica, através de órgão de execução de serviços jurídicos;

VII – zelar pela guarda da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais federais, estaduais e municipais;

VIII – exercer o controle de legalidade das receitas públicas tributária e patrimonial e da despesa pública municipal, e de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições municipais;

IX – promover, no que couber, adequado controle de legalidade do patrimônio imobiliário do município;

X – emitir parecer prévio em todos os processos administrativos de titulação imobiliária, sob pena de nulidade absoluta do título expedido”;

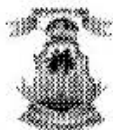
XI – exercer o controle de legalidade, no âmbito da competência municipal, das questões relativas ao meio ambiente;

XII – officiar nos contenciosos administrativos, especialmente naqueles que possam decorrer obrigação para o Município;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Capital Democrática e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

XIII – apurar a liquidez e certeza da dívida e natureza tributária, inscrevendo-a para fim de cobrança, amigável ou judicial; examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes, convênios e termos de parceria que interessem a Fazenda Pública Municipal, inclusive os referente a dívida pública, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial; representar o Município nas causas de natureza fiscal, consideradas tais: tributos de competência do Município, inclusive infrações à legislação tributária, apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisão de órgão do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais, incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal”. (NR)

“Art. 34-A. As atividades da Procuradoria-Geral serão exercidas exclusivamente por seus Procuradores, sob pena de nulidade absoluta”. (NR)

“Art. 34-B. A remuneração ou subsídio do Procurador-Geral não poderá ser inferior ao que percebem os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas as mesmas prerrogativas”.

§ 1. ° A remuneração ou subsídio do Subprocurador-Geral do Município não poderá ser inferior ao que percebem os Subsecretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas as mesmas prerrogativas.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Distrito Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
Gabinete do Prefeito

§ 2. ° Na ausência do Procurador-Geral compete ao Subprocurador-Geral do Município substituí-lo funcional e administrativamente, sem prejuízo de suas atribuições normais, que são as mesmas dos demais procuradores". (NR)

"Art. 34-C. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a promover a sua imediata apuração, mediante instauração de sindicância, e, se for o caso, encaminhar os autos da sindicância ou representar à Procuradoria-Geral para a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar". (NR)

"Art. 34-D. Fica instituído, como órgão de execução da Procuradoria-Geral, a Assistência Jurídica Gratuita do Município de Imperatriz (Defensoria Pública Municipal), a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, com a finalidade de prestação de assistência jurídica aos necessitados, assim definidos em lei". (NR)

"Art. 34-E. Fica instituída, como órgão de execução da Procuradoria-Geral, a Procuradoria da Fazenda Municipal". (NR)

**Subseção I**

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governo Democrático e Popular



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Da Ouvidoria-Geral do Município**

"Art. 37-A. A remuneração ou subsídio do Ouvidor-Geral não poderá ser inferior ao que percebem os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, asseguradas as mesmas prerrogativas".(NR)

"Art. 37-B. Compete à Ouvidoria-Geral incentivar e assegurar a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual". (NR)

**Subseção II**

**Da Secretaria Municipal da Gestão Pública**

"Art. 42. Compete à Secretaria da Gestão Pública a formulação da política econômico-financeira, cabendo-lhe realizar a Administração Fazendária, exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento financeiro, contabilidade e prestação de contas; elaborar a programação financeira de desembolso; orientar os órgãos na concepção e desenvolvimento das programações orçamentárias e consolidar esses orçamentos no orçamento geral do município; acompanhar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta; superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

administração direta e indireta; coordenar a política de tecnologia da informação; verificar a legalidade dos atos de execução orçamentária e encargos temporários de natureza relevante e exercer outras competências, nos termos de seu Regimento".

(NR)

**Subseção II**

**Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico**

"Art. 47. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

I – planejar, formular e implementar o fomento, a execução e a avaliação da Política Econômica do Município de Imperatriz;

II – avaliar, planejar, definir e executar políticas relacionadas ao comércio, à indústria, à prestação de serviços e ao turismo em âmbito municipal;

III – defender e criar condições à livre concorrência;

IV – assistir, assessorar e elaborar projetos na área de comércio, indústria e serviços, viabilizando financiamentos junto às instituições financeiras e aos organismos não-governamentais, em caráter nacional e internacional;

V – viabilizar convênios, termos de parceria, ajustes e acordos com entidades não governamentais, tais como: Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSC-IP e demais entidades do terceiro setor, com ou sem fins lucrativos;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Cívica Democrática e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

- VI – promover a defesa do consumidor;
- VII – estabelecer, definir, priorizar e executar ações que favoreçam o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII – apoiar, assessorar, organizar e contribuir com eventos de promoção turística e econômica em nível municipal;
- IX – elaborar, coordenar e apoiar pesquisas e levantamentos para diagnósticos relativos à economia do município."

**Subseção VIII**

**Da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção**

"Art. 52-A. Sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei ou atos administrativos, compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção, especialmente:

- I – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- II – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos da zona rural;
- III – prestar, com cooperação técnica e financeira da União, do Estado, do Município e de entidades do terceiro setor, programas de capacitação e profissionalização dos trabalhadores rurais;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – planejar e executar a política agrícola com a participação efetiva do setor da produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta os instrumentos creditícios e fiscais, os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização, o incentivo à pesquisa e à tecnologia, a assistência técnica e a extensão rural, o seguro agrícola, o cooperativismo, o associativismo, a eletrificação rural, a irrigação, a habitação para o trabalhador rural;

V – planejar e fomentar as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais;

VI – planejar, normatizar, administrar, fiscalizar, inspecionar e executar a política de Agricultura, Abastecimento e Produção do Município de Imperatriz;

VII – prestar à União e ao Estado, no âmbito da competência municipal, apoio irrestrito à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária;

VIII – fomentar a pesquisa de campo;

IX – viabilizar junto à União, ao Estado ou ao Município assistência jurídica integral e gratuita aos trabalhadores rurais de pequena e média propriedade rural, assim definida em lei;

X – executar toda a política rural do Município de Imperatriz, sem prejuízo dos consórcios, convênios, ajustes com os municípios limítrofes, com enfoque preponderante ao homem do campo;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Cidade Democrática e Popular



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

XI – viabilizar junto ao Sistema Único de Saúde Federal, Estadual e Municipal; atendimento específico na saúde pública dos trabalhadores rurais;

XII – promover a capacitação dos agricultores, implementando política de educação em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer;”

XIII – planejar, promover e executar a política dos produtos agro-extrativistas.”(NR)

“Art. 60-A. Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será presidido pelo Prefeito e será composto pelos seguintes Conselheiros:

- I – Secretário Municipal da Administração e Modernização;
- II – Secretário Municipal do Governo e Projetos Estratégicos;
- III – Secretário Municipal da Receita Municipal;
- IV – Secretário Municipal da Gestão Pública; e
- V – Procurador-Geral do Município”.

§ 1.º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos ou empregos públicos componentes de cada carreira;
- II – os requisitos para investidura;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440  
Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governo Democrático e Popular



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

III – as peculiaridades dos cargos ou empregos públicos.

§ 2.º O Município manterá escolas do governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênio, ajustes ou contratos entre os entes federados ou privados, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos.

§ 3.º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração o disposto no art. 7.º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

§ 4.º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal elaborará projeto de Regimento Interno e o submeterá ao Chefe do Executivo, que poderá aprová-lo por Decreto Municipal". (NR)

"Art. 68-A. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do agente público, conceder a este gratificação de graduação que tenha como atribuição a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, nos seguintes casos:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII – aos profissionais de saúde pública". (NR)

"Art. 68-B. Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, fica facultado ao Poder Público Municipal, por decreto, e até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos, conceder gratificação de pós-graduação aos médicos que prestem serviços técnicos especializados, desde que sejam portadores de certificado de pós-graduação em nível de especialização em medicina, diploma de mestre ou doutor em medicina ou que seja portador de certificado de residência médica, na respectiva área de atuação profissional, vedada a acumulação". (NR)

"Art. 68-C Sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens estabelecidas em lei, fica criado adicional por produção (adicional de função), remunerado com base nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente com base nos critérios, valores e parâmetros de cobertura

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

assistencial estabelecidos pela direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as condições econômicas e financeiras dos serviços de assistência à saúde privada, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais, a exclusivo critério do Município.

§ 1. ° O adicional por produção médica (adicional de função) referido no *caput* será conferido por ato normativo específico do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal de Saúde, se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, neste último caso”.

§ 2. ° O adicional por produção médica (adicional de função) não se incorpora ao vencimento do servidor público municipal, mas deve integrá-lo para efeitos de disponibilidade ou aposentadoria se no momento da passagem para a inatividade remunerada o servidor estava exercendo o cargo ou a função, observado o período de carência estabelecido pelo regime geral de previdência.

§ 3. ° O adicional por produção médica (adicional de função) é vantagem pecuniária condicionada a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração e vinculação do médico a essa espécie de remuneração, anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de médico empregado ou consignado no Decreto Municipal de nomeação, no caso de provimento de cargo em comissão ou função pública”. (NR)

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
Gabinete do Prefeito

"Art. 68-D. Ficam criadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, funções públicas de confiança de livre nomeação e exoneração de coordenação, chefia, direção e assessoramento de programas de assistência à saúde pública, remuneradas em até 100% (cem por cento) dos vencimentos, exercidas por servidor de cargo efetivo, emprego público ou cargo comissionado, conferida por decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Secretário Municipal da Saúde, se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, neste último caso". (NR)

§ 1. ° A concessão, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, de qualquer função de confiança a que se refere o *caput* constitui faculdade da Administração e não poderá ser superior a 100% (cem por cento) nem inferior a 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 2. ° Se houver delegação de poderes em ato normativo específico, regularmente publicado na imprensa oficial, poderá o Secretário Municipal de Saúde, por portaria, conceder uma das funções de confiança de coordenação, chefia, assessoramento e direção de programa de assistência à saúde pública.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440  
Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governos Democráticos e Populares



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3.º É vedada a acumulação de função pública, exceto, quando houver compatibilidade de horários no caso dos médicos, que poderão cumular legalmente duas funções públicas”. (NR)

“Art. 68-E. Faculta-se à Administração conceder, por decreto, gratificação de incentivo ao desempenho de até 30% (trinta por cento) da produtividade dos serviços de assistência à saúde pública da unidade respectiva ao pessoal de nível superior, médio e operacional, até o limite de 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor, exceto aos médicos”.

§ 1.º A gratificação de incentivo ao desempenho não poderá ser conferida quando o servidor faltar injustificadamente, estiver em gozo de férias, prêmio, licença médica, inclusive de licença à gestante, tiver cumprido sanção disciplinar ou estiver à disposição de outro órgão na área de saúde, inclusive.

§ 2.º A gratificação de incentivo ao desempenho não integrará a base da remuneração e uma vez concedida poderá a qualquer momento ser revogada por ato normativo específico”. (NR)

Art. 2.º As denominações Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da Produção, Secretaria do Desenvolvimento Humano, Secretaria da Qualidade

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
*Governo Democrático e Popular*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

de Vida e Secretaria Extraordinária da Articulação Política e Procuradoria Jurídica serão substituídas por Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Educação, do Desporto e Lazer, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Comunicação Social e Procuradoria-Geral, respectivamente, mantidas as mesmas atribuições legais com as alterações desta lei.

Art. 3.º A Administração Pública Municipal reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos comissionados, criados por esta lei, aos servidores públicos municipais de carreira que preencham as demais condições legais e profissionais, a critério da municipalidade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governo Democrático e Popular





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 13**  
**DE JUNHO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 67º DA LEI N.º 902/99, DE 10/NOV/99

TABELA SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO
DIREÇÃO SUPERIOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUBSECRETARIO MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	ISOLADO	ISOLADO	ISOLADO
ASSESSORIA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	DAS-4	500,00	1.000,00
MEDICINA	DIREÇÃO MÉDICA	CCS-1	385,00	615,00
ASSESSORIA	ASSESSOR DE PROJETOS	DAS-6	700,00	2.300,00

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440

Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governos Democráticos e Progressivos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

	ESPECIAIS			
JURÍDICO	PROCURADOR	DAS-5	500,00	1.500,00
AUDITORIA	AUDITOR	DAS-4	500,00	1.000,00
CHEFIA	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS-3	200,00	800,00
	CHEFE DE GABINETE DO VICE- PREFEITO	DAS-2	200,00	700,00
ASSESSORIA	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DAS-2	200,00	700,00
CHEFIA	CHEFE DE NÚCLEO	DAS-2	200,00	700,00
COORDENAÇÃO	COORDENADOR	DAS-1	200,00	650,00
CHEFIA	CHEFE DE CENTRO DE SAÚDE	CC-4	144,00	406,00
EXECUÇÃO	ASSISTENTE III	CC-4	144,00	406,00
	ASSISTENTE II	CC-3	144,00	256,00
	ASSISTENTE I	CC-2	144,00	156,00

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, 65900-440  
Imperatriz-Maranhão-Brasil

**IMPERATRIZ**  
Governo Democrático e Popular